



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Garante o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos termos desta Lei, a garantia das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Município de Teresina, tendo como princípios a individualização dos cuidados e o respeito às suas necessidades específicas

Art. 2º É direito das crianças atípicas o acesso a um Plano de Alimentação Personalizado (PAP), levando em consideração suas preferências alimentares, restrições e recomendações médicas e nutricionais.

Art. 3º Toda criança atípica matriculada em uma escola deve passar por uma avaliação nutricional, realizada por profissional de saúde especializado, para determinar suas necessidades alimentares específicas. Com base nessa avaliação, deverá ser elaborado um PAP, em consulta aos pais ou responsáveis, que será periodicamente revisado e atualizado conforme o progresso do estudante.

Art. 4º Os profissionais da escola, incluindo professores, nutricionistas e o pessoal da cozinha, devem receber treinamento sobre seletividade alimentar e sobre como lidar com as crianças atípicas de forma sensível e eficaz.

Art. 5º O Poder Público deve promover campanhas de conscientização sobre a seletividade alimentar, as quais devem ser realizadas nas escolas para educar a comunidade escolar e os pais.

Art. 6º As escolas devem estabelecer diretrizes claras e procedimentos para acomodar as necessidades das crianças atípicas no que diz respeito à alimentação trazida de casa, incluindo o armazenamento adequado e a garantia da segurança alimentar.

Art. 7º É de responsabilidade dos pais e responsáveis legais informar a instituição escolar sobre a intolerância alimentar da criança ou do adolescente, comprovando-a mediante atestado médico.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MF
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º É de responsabilidade da instituição escolar criar um cadastro interno para monitorar a quantidade de alunos matriculados com a referida condição alimentar.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de agosto de 2025.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como princípio assegurar às crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar o direito a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública do Município de Teresina. Trata-se de uma medida que busca garantir não apenas a nutrição essencial, mas também o respeito à individualidade e à dignidade desses estudantes, promovendo sua plena inclusão no ambiente escolar.

A seletividade alimentar, bem como as restrições médicas e nutricionais, são realidades que impactam diretamente a vida de inúmeras crianças atípicas e de suas famílias. Muitas vezes, a ausência de política assistenciais e de estratégias adequadas nas instituições de ensino resulta em dificuldades de adaptação, prejuízos no processo de aprendizagem e na sua saúde, e até mesmo no desenvolvimento social e emocional desses alunos.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, assegura a alimentação escolar como direito fundamental, impondo ao Estado o dever de garanti-la no âmbito da educação. Nessa mesma direção, a Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que:

Art. 4º O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que o Poder Público atue de forma efetiva, garantindo a elaboração de Planos de Alimentação Personalizados (PAP), a adaptação dos cardápios escolares e o treinamento de profissionais para lidar com as demandas específicas desses estudantes. A escola deve estar preparada para elaborar um planejamento individualizado que leve em conta as necessidades e respeite as particularidades dos alunos.

Assim, o projeto prevê o treinamento dos profissionais escolares, capacitando-os a lidar com a seletividade alimentar de forma sensível e eficaz. Além disso, institui campanhas de conscientização que fortalecem o elo entre escola e família, permitindo uma participação mais ativa dos pais ou responsáveis. Por fim, também destaca-se a criação de um cadastro interno para acompanhamento dos estudantes com restrições alimentares, instrumento fundamental para o monitoramento das condições de cada aluno e para uma gestão escolar mais eficiente e responsável.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO - PT

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este Projeto de Lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma educação inclusiva, promovendo saúde, bem-estar e equidade, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.



Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**
PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.